

CONTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA L.G INFORMATICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO 062/2023-SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA L.G INFORMATICA S.A.**, CNPJ nº 01.468.594/0001-22, estabelecida à Primeira Avenida, QD. 1-B, Lt. 31, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, representada pelo seu presidente, **Sr. Felipe Vieiralves Azevedo**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de inexistibilidade de Licitação nº 003/2023-DTI protocolado sob o nº 19.09.02339.0006534/2023-74, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato: (i) o licenciamento do sistema Full EHS, para 4.600 funcionários ativos, (ii) a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software para gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento dos requisitos do eSocial, (iii) a elaboração de documentos técnicos (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP) e assistência para o cumprimento da legislação vigente em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da convocação do **CONTRATANTE**:

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços contratados contemplam, exemplificativamente, as seguintes atividades, sob responsabilidade direta da **CONTRATADA** e deverão ser executados no prazo de até 03 (três) meses, observando-se o seguinte:

2.3.1 Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho (SST)

2.3.1.1 Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação federal vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por hora técnica de consultoria com profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação federal pertinente, visando assim, cumprir a legislação federal vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados;

2.3.1.2 Assessoria Técnica para atender todos os municípios em que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia tiver unidade em funcionamento, na capital e no interior, através de horas técnicas de consultoria com profissionais com formação em medicina do trabalho e segurança do trabalho com as seguintes atribuições:

2.3.1.2.1 Assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas nas questões relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho.

2.3.1.2.2 Realizar visitas e inspeções nas unidades do MPBA na capital e no interior, para acompanhamento das atividades de laborais e gerenciamento dos riscos.

2.3.1.2.3 Propor sugestões de melhorias das condições de ambientes de trabalhos, padronização de procedimentos, adequação de máquinas e equipamentos por meio de relatório técnicos e ofícios destinados as respectivas unidades do MPBA.

2.3.1.2.4 Realizar consultoria técnica para elaboração de descriptivo para aquisição de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de proteção Coletiva e outros processos de compras pertinentes.

2.3.1.2.5 Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme exigências das Normas Regulamentadoras.

2.3.1.2.6 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) conforme exigências da Previdência Social e das Normas Regulamentadoras.

2.3.1.2.7 Realizar Investigação de Acidentes e Incidentes quando necessário.

2.3.1.2.8 Realizar emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.3.1.2.9 Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigências da Norma Regulamentadora Nº 7.

2.3.1.2.10 Realizar elaboração do documento de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

2.3.1.2.11 Orientar quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas no MPBA.

2.3.2 Gestão de envio dos eventos de saúde e segurança do trabalho (SST) ao eSocial

2.3.2.1 Gerenciamento e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.

2.3.2.2 Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes a SST para a plataforma do eSocial, com a integração com o sistema já existente no **CONTRATANTE**.

2.3.3 Elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos (PGR)

2.3.3.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar, planejar, executar e gerenciar o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) do Ministério Público do Estado da Bahia em atendimento às Normas Regulamentadoras 1 e 9, e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente. O Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) deve conter no mínimo, a estrutura de inventário de riscos e plano de ação com as seguintes características:

2.3.3.1.1 Deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST, em especial Análise Ergonômica Preliminar – AEP conforme obrigatoriedade da Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia que deverá ser elaborado em anexo ao PGR.

2.3.3.1.2 Deverá ser estruturado em software de gestão de SST, que permitirá acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.

2.3.3.1.3 A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, conforme consta nas Normas Regulamentadoras.

2.3.3.1.4 O PGR deverá ser elaborado em todo o MPBA, contemplando todos os ambientes onde atuam os integrantes, observando os locais de trabalho, bem como veículos e equipamentos utilizados, adotando a definição de Grupo Similar de Exposição – GSE das Normas Regulamentadoras.

2.3.3.1.5 O Inventário de Risco deverá contemplar a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos), bem como a indicação dos grupos de integrantes sujeitos aos riscos.

2.3.3.1.6 Deverá ser adotada a matriz de risco como ferramenta de avaliação de risco.

2.3.3.1.7 Para a avaliação ergonômica preliminar, obrigatória conforme Norma Regulamentadora Nº 17 e em anexo ao PGR, a contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com evidências.

2.3.3.1.8 A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por servidores associados a cargos e funções de cada setor, expostos às fontes de riscos do local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados.

2.3.3.1.9 Elaborar o plano de ação, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais, dentre outros), com cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

2.3.3.1.10 Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

2.3.3.1.11 Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

2.3.3.1.12 O PGR que será elaborado para o MPBA deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros.

2.3.3.1.13 Todos os documentos devem ser assinados por responsável técnico legalmente habilitado, conforme Norma Regulamentadora Nº 1.

2.3.4 Elaboração e implantação do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT)

2.3.4.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) das unidades da **CONTRATANTE**, em atendimento às legislações previdenciárias vigentes. O LTCAT deverá subsidiar integralmente o cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, o Decreto nº. 3048/99 - Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa e seus anexos, INSS/PRES nº 77/2015 - Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social.

2.3.4.2 A elaboração do LTCAT poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR.

2.3.4.3 Deverá estar articulado com dispostos nas demais normas, em especial a Norma Regulamentadora Nº 9, sendo base para elaboração do LTCAT.

2.3.4.4 Dar um parecer conclusivo da existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não a atividade de trabalho, descrevendo a base da caracterização referindo aos parâmetros para direito ou não.

2.3.4.5 Objetivo do LTCAT e suas demonstrações ambientais de que trata o inciso V do caput do art. 261 da INSS/PRES nº 77/2015, deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e/ou através da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

2.3.4.6 A **CONTRATADA** emitirá o PPP com base no LTCAT, sempre que solicitado pela Administração, conforme em cumprimento da INSS/PRES nº 77/2015 em especial o art. 265 para o devido cumprimento da legislação previdenciária por parte da contratante.

2.3.4.7 Deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado (Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho), conforme transscrito a seguir:

2.3.4.7.1 Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado e constar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a. Se individual ou coletivo.
- b. Identificação da empresa.
- c. Identificação do setor e da função.
- d. Descrição da atividade.
- e. Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, Decreto nº 3048, anexo IV, com respectivo código GFIP.
- f. Localização das possíveis fontes geradoras.
- g. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo.
- h. Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo.
- i. Descrição das medidas de controle existentes.
- j. Conclusão do LTCAT.
- k. Assinatura e identificação do engenheiro de segurança ou médico do trabalho e data da realização da avaliação ambiental.

2.3.4.8 O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

2.3.5 Emissão de perfil profissiográfico previdenciário (PPP)

2.3.5.1 A emissão de PPP deve ser individualizado em meio eletrônico e impresso para os integrantes no ato do desligamento do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim que possam reunir os requisitos na possibilidade ensejo de aposentadoria especial ou em caso de pedido.

2.3.5.2 O PPP tem como finalidade:

- I. Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários.
- II. Fornecer ao integrante meios de prova produzidos pelo MPBA perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo.
- III. Fornecer ao MPBA meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a instituição evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores.
- IV. Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

2.3.5.3 O PPP deve ser implantado em meio digital, este documento deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade na instituição, da exposição a agentes nocivos e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

2.3.5.4 A implantação do PPP deverá seguir critérios definidos pela Previdência Social, através do eSocial.

2.3.5.5 O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

2.3.5.6 O PPP deverá ser emitido com base no LTCAT ou nas demais demonstrações ambientais.

2.3.6 Elaboração, implantação, execução e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)

2.3.6.1 O PCMSO será parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da **CONTRATADA** no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras.

2.3.6.2 A elaboração do PCMSO deverá obedecer aos dispositivos da Norma Regulamentadora Nº 7 e futuras atualizações, Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020 em harmonia como disposto nas demais normas.

2.3.6.3 Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

2.3.6.4 O PCMSO deverá ser elaborado após a conclusão do Inventário de Risco e atualizado sempre que ocorrerem mudanças significativas nas avaliações de risco indicadas no relatório de gestão do PGR.

2.3.6.5 O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

2.3.6.6 O PCMSO deverá conter a completa descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados, os exames clínicos e complementares necessários, os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos, bem como a realização de relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

2.3.6.7 O Médico do Trabalho deverá proceder à solicitação dos exames ocupacionais e complementares específicos para todos os servidores, ativos e vinculados ao Regime Geral da Previdência, conforme Item 19.1 Eventos de SST no âmbito dos órgãos públicos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO E-SOCIAL Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 – 07.2021) (aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020) – consolidação publicada em 19/07/2021, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

2.3.6.8 O médico responsável pelo PCMSO deverá elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, contendo no mínimo as informações previstas na Norma Regulamentadora Nº 7.

2.3.6.9 Os dados do PCMSO deverão ser gerenciados em sistemas de SST, integrados ao PGR, com acesso disponibilizado, para fins de gestão do contrato e auditorias.

2.3.6.10 Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

2.3.6.11 Documento base para a elaboração dos parâmetros e diretrizes para execução do PCMSO:

- a) O documento base do PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais Normas Regulamentadoras.
- b) O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- c) O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

- d) O documento base do PCMSO deverá ser construído após conferência da base de dados cadastral, com identificação de trabalhos em condições especiais; interpretação e análise do PGR; cadastro de informações de saúde no sistema de gestão; elaboração de diretriz; protocolo e expedição da documentação e baixa no sistema dos documentos liberados.
- e) O PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função (Mudança de Risco) e demissional.
- f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Coordenador Técnico para elaboração, emissão e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- g) O PCMSO deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado conforme Norma Regulamentadora Nº 7 (Médico do Trabalho).

2.3.7 Software de gestão dos serviços de saúde e segurança do trabalho

2.3.7.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema (software) de acompanhamento e gestão dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, para gestão e acompanhamento, parametrizados de acordo com as exigências dos códigos e textos do eSocial para envio das informações ao governo, com a devida prestação de suporte e treinamento de uso das funcionalidades do mesmo, disponibilizando-o após a assinatura do contrato, de forma tal a ser utilizado já nos treinamentos dos servidores da **CONTRATANTE**.

2.3.7.2 Após implantado o sistema com vistas ao adequado gerenciamento das informações, e para geração de documentos de operacionalização e cumprimento das obrigações legais pertinentes à Saúde e Segurança no Trabalho, assegurada a devida e obrigatória confidencialidade por parte da empresa **CONTRATADA**.

2.3.7.2.1 O acesso ao sistema se dará através de protocolo seguro HTTPS TLS 1.2, por meio de certificado digital a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

2.3.7.2.2 Na hipótese de integração da plataforma por meio de Single Sing On com o Active Directory do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá observar os requisitos de segurança da informação definidos pelo **CONTRATANTE**;

2.3.7.2.2 A **CONTRATADA** deverá especificar o *layout* das cargas de dados a serem eventualmente disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**;

2.3.7.2.3 O acesso a base de dados será restrito àquelas constantes do ambiente FAPonline;

2.3.7.3 A mesma deverá ministrar treinamento para os profissionais do **CONTRATANTE**, com vistas a uniformizar os entendimentos entre os servidores e repassar a metodologia de gestão que será adotada. O público-alvo consistirá eminentemente na Diretoria de Gestão de Pessoas e as unidades envolvidas com os processos de gestão de pessoas, saúde e segurança ocupacional.

2.3.7.4 O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades do sistema de gestão com carga horária mínima de 40 horas, de forma a capacitar todos os envolvidos pela **CONTRATANTE**.

2.3.7.5 O treinamento deve ser claramente segregado entre parte teórica e prática de gestão e uso, e funcionalidades do sistema de gestão.

2.3.7.6 Deverá ser disponibilizado para download, uma apostila ou manual em formato digital, contendo todo o conteúdo abordado no treinamento.

2.3.7.7 Deverá ser fornecido certificado, devidamente assinado pelo responsável. O certificado deverá mencionar a carga horária do treinamento, a data de realização, bem como o conteúdo abordado no treinamento.

2.3.7.8 Gestão de geração e entrega das informações ao eSOCIAL.

2.3.7.9 Ambiente Operacional: Software de Operação 100% WEB.

2.3.7.10 Deverá ser prestado suporte permanente para questões operacionais do sistema de gestão ofertado (software), enquanto da duração do contrato, quanto às questões conceituais sobre a gestão dos fatores impactantes na gestão da execução do periódico.

2.3.7.11 A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados funcionais dos integrantes gerados no processo de prestação dos serviços, em conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.3.7.12 Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pela **CONTRATADA** a fim de garantir o sigilo dos dados através do software licenciado.

2.3.7.13 O software deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fornecedor e acordados com a **CONTRATADA**.

2.3.7.14 Devem ser mantidos registros sobre todas as falhas ocorridas ou suspeitadas e sobre todas as manutenções preventivas e corretivas.

2.3.7.15 Controles apropriados devem ser realizados quando se enviar informações (logs/mensagens), isto é, devem ser verificadas as identidades de emissor e destinatário (sejam elas pessoas ou máquinas), assim como deve ser certificado se o conteúdo destas informações deve realmente ser compartilhado entre as partes.

2.3.8 Indicadores para gestão do MPBA

2.3.8.1 Os indicadores para gestão do MPBA devem abranger:

2.3.8.1.1 Acompanhamento da quantidade de eventos enviados ao eSocial;

2.3.8.1.2 Acompanhamento da quantidade de inconsistências dos eventos do eSocial;

2.3.8.1.3 Acompanhamento das Comunicações de Acidentes no Trabalho – CATs cadastradas no sistema, análise a evolução dos números de CATs abertas;

2.3.8.1.4 Números totais de atestados, análise dos principais CIDs (classificação internacional de doenças) que afetam o ambiente de trabalho;

2.3.8.1.5 Análise dos totais de funcionários afastados na folha e na previdência;

2.3.8.1.6 Histórico de perícias e subsídios do MPBA, comparação entre subsídios x perícias;

2.3.8.1.7 Análise dos totais de contestações e acompanhamento os relatórios anuais de contestações;

2.3.8.1.8 Análise dos totais e os tipos de Processos RT – Reclamatória Trabalhista;

2.3.8.1.9 KPIs Segurança – Taxas x Meta;

- 2.3.8.1.10 KPI Incidentes;
- 2.3.8.1.11 Análise dos totais de iniciativas;
- 2.3.8.1.12 Ocorrências x Danos e Perdas;
- 2.3.8.1.13 Grado Saúde;
- 2.3.8.1.14 Ocorrências x Acidente;
- 2.3.8.1.15 Indicadores Fator Acidentário de Prevenção - FAP/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário -NTEP;
- 2.3.8.1.16 Compliance;
- 2.3.8.1.17 Acidentes.

2.3.8.2 Todos os indicadores para gestão da SST devem ser disponibilizados no software da **CONTRATADA**.

2.4 Os serviços deverão ser executados durante toda a vigência da contratação, conforme cronograma de horas previamente definido entre as partes.

2.5 Os serviços objeto do presente instrumento serão realizados in loco e de maneira remota, observando-se os prazos especificados no SLA constante do **Apenso único** a este instrumento.

2.5.1 A execução deverá ser agendada previamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do telefone (71) – 3103-0517/0680/0550 ou pelo e-mail ld-qvt@mpba.mp.br.

2.5.2 Os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08:00h às 18:00h.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa.

2.6.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**.

2.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se os seguintes prazos:

2.8.1 Elaboração de documentos, envio de arquivos e acompanhamento técnico de SST": 15 (quinze) dias após a elaboração e entrega dos referidos relatórios;

2.8.2 Implantação do sistema de gestão de SST: 30 (trinta) dias após a implantação do sistema;

2.8.3 Software para envio das informações ao eSocial (por vida ativa): 45 (quarenta e cinco) dias, após o envio das informações ao e-social;

2.8.4 Criação de ambiente para uso informações: 45 (quarenta e cinco) dias, após a criação e entrega do ambiente para uso das informações.

2.9 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.10 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.35
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços unitários são os seguintes:

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Implantação do sistema de gestão de SST	Unidade	1	R\$ 146.300,00	R\$ 146.300,00

2	Hora técnica de Consultoria para elaboração de documentos, envio de arquivos e acompanhamento técnico de SST	Hora	120	R\$ 2749,64	R\$ 329.957,10
3	Software para envio das informações ao eSocial (por vida ativa durante o período de 12 meses)	Usuário	55200	R\$ 2,47	R\$ 136.344,00
4	Criação de ambiente para uso de informações (Setup)	Unidade	1	R\$ 13.634,40	R\$ 13.634,40

4.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 626.235,50 (seiscentos e vinte e seis, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços (horas técnicas) efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, a quaisquer momentos, as supressões ou acréscimos do escopo do serviço técnico especializado, desde que previamente justificadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados atendendo-se ao seguinte:

6.1.1 Valor total após a implantação do sistema, no montante total de **R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais)**, para o item 1;

6.1.2 Mensalmente, conforme quantitativo de horas efetivamente utilizadas no período apurado, para o item 2;

6.1.3 Parcelas mensais iguais, no montante de **R\$ 11.362,00 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, relativamente ao item 3;

6.1.4 Valor total após a criação de ambiente para uso de informações, no montante de **R\$ 13.634,00 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, para o item 4;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a Nota Fiscal, juntamente com o boleto de pagamento, serão disponibilizados pela **CONTRATADA** no Portal do Cliente.

6.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 No valor estabelecido para contratação encontram-se inseridos quaisquer custos da **CONTRATADA**, que se relacionem direta ou indiretamente com o fiel cumprimento do contrato, a exemplo de despesas salariais, encargos sociais, materiais e equipamentos empregados, impostos e taxas de qualquer natureza.

6.4 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado.

6.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de pagamento de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e disponibilizado para a **CONTRATANTE** no Portal do Cliente.

6.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.2**.

6.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial a data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da

proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste.

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, após regular procedimento administrativo com manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no instrumento convocatório, no presente contrato, na Proposta Comercial e Escopo Técnico, na forma e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças.

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto.

9.3 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

9.4 Manter sigilo e não revelar total ou parcialmente o conteúdo do Sistema, a não ser a pessoas indicadas por ela para a execução de serviços de Customização. Neste caso, estas pessoas deverão ser informadas do conteúdo deste item e orientadas a segui-lo.

9.5 Não divulgar o conteúdo do Sistema, bem como dados, informações e tecnologia nele contidos ou qualquer documentação, descrição, fluxograma, desenho, modelos, relatórios, a ele relativos;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato.

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**.

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total.

9.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com os danos diretos ou prejuízo, comprovadamente causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa exclusiva, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** dos custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9.1 Fica desde já avençado entre as Partes que a **CONTRATADA** não será responsabilizada por danos diretos ou indiretos, interrupção de negócios, perda de informações, lucros cessantes, multas e/ou penalidades, bem como todo e qualquer outro prejuízo gerado ao **CONTRATANTE** decorrentes de decisões, ações ou omissões da própria **CONTRATANTE**, de seus usuários, prepostos, administradores ou terceirizados, bem como em virtude do mau uso dos Sistemas e Serviços ou o uso em desconformidade com as disposições do presente Contrato e/ou da legislação vigente, pela **CONTRATANTE**, seus usuários, prepostos, administradores e/ou terceirizado.

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.11 Indenizar ao **CONTRATANTE** por eventuais danos diretos, que forem comprovadamente causados por seus prepostos aos equipamentos deste, em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados no curso da execução deste instrumento.

9.12 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re) adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou da proposta constante no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE** e observados os níveis de serviços constantes do **apenso I** deste instrumento.

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.14 A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados funcionais dos integrantes gerados no processo de prestação dos serviços, em conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.15 Entregar todos os documentos técnicos (PGR, LTCAT, PPP e PCSMO) até o dia 15 de junho de 2023.

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

9.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de início da vigência contratual, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado.

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

10.6. Utilizar os Sistemas em estrita observância aos preceitos, disposições e limites legais e contratuais, incluindo-se as Propostas Comercial e Técnica, constituindo uso indevido dos Sistemas a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste Contrato e da legislação aplicável;

10.7. Manter permanentemente pessoal devidamente habilitado e capacitado pela Contratada a operar os Sistemas;

10.8. Garantir que os operadores inicialmente habilitados e capacitados pela Contratada farão a reciclagem conforme orientação e/ou requisição da **CONTRATADA**, sendo facultado à **CONTRATADA**, prestar suporte e conceder acesso ao Portal do Cliente, exclusivamente aos colaboradores da Contratante que atenderem aos requisitos descritos neste item, bem como no item 10.7 acima;

10.9. Realizar e garantir a conferência de todo e qualquer dado inseridos nos Sistemas antes da transmissão dessas informações ao Sistema, de modo a comunicar a **CONTRATADA** acerca de toda e qualquer dúvida, inconsistência e/ou comportamento inesperado do Sistema. Os usuários do **CONTRATANTE** serão os únicos e exclusivos responsáveis, cível e penalmente, por todo e qualquer dado ou informação inseridos nos Sistemas, inclusive informações ilegais, enganosas, discriminatórias, criminosas, fraudulentas, que incitem discursos abusivos, ilícitos ou violentos, bem como qualquer informação que possa violar direitos de outras pessoas.

10.10. Informar à **CONTRATADA** e a manter atualizadas as informações relativas às pessoas designadas para:

10.10.1. Receber a Senha Máster para acesso aos Sistemas e para ser o responsável: (i) pela gestão de acessos e guarda dos dados dos Sistemas, inclusive de informações médicas sigilosas da **Contratante**; (ii) por cadastrar e manter os contatos da **Contratante** para acesso às informações financeiras, notas fiscais, abertura de chamado no suporte e relacionamento com a **CONTRATADA**; (iii) aprovar Propostas Comerciais e Técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**, alterar o Limite de Licenciamento, adquirir novos Módulos da **CONTRATADA**, aprovar e responder pelas alterações dos critérios e regras de parametrização e cálculo do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso.

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido comprovadamente executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço ou bem justificadamente considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de comprovado inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da obrigação acessória descumprida.

12.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da obrigação acessória descumprida.

12.4.4.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas comprovadas perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas, nos termos do **item 9.9**.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DOS DADOS APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 **Devolução da base de Dados.** Qualquer que seja a forma de rescisão do Contrato, a **Contratada** obriga-se a disponibilizar a base de dados da **Contratante** em arquivo de formato TXT, com layout definido pela **Contratada**, contendo os dados atualizados da **Contratante** ("Devolução dos Dados").

18.2 **Responsabilidade pelos dados.** Nas hipóteses de Devolução dos Dados e Backup, a **Contratada** não será responsável pela migração, instalação, armazenamento, configuração e uso dos dados pela **Contratante** em outro ambiente computacional.

18.3 **Alteração do formato para portabilidade dos dados.** Caso a **Contratante** deseje os dados de sua base de dados em formato e/ou layout diferentes dos oferecidos pela **Contratada**, a **Contratada** poderá disponibilizar tais dados em outro formato, mediante aprovação de Proposta Comercial específica para tal fim.

18.4 **Destrução dos dados.** Salvo os dados cujo armazenamento é obrigatório por previsão legal, após 90 (noventa) dias da rescisão em quaisquer dos casos acima elencados ou contados da solicitação expressa da **Contratante**, os dados serão permanentemente apagados dos servidores da **Contratada** ou anonimizados, não havendo, em nenhuma hipótese, possibilidade das informações serem restauradas, a qualquer tempo, isentando a **Contratada** de quaisquer danos decorrentes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

19.1. **Legislação aplicável.** O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis 9.609/98 e 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no Artigo 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas dos Sistemas ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

19.1.1 A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e propriedade intelectual sobre os Sistemas é da **Contratada**.

19.1.2 **Vedações e Limites do Uso do Sistema.** É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código fonte, assim como de seus componentes, bem como qualquer alteração não autorizada pela **Contratada**, ou mesmo de suas funcionalidades.

19.1.3 Também é vedado à **Contratante** sublicenciar, ceder, vender, dar em locação, em garantia ou empréstimo, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo dos Sistemas e de seu dicionário de dados sem a devida autorização por escrito da **Contratada**.

19.2 **Direitos e Deveres da Senha Master.** Será entregue pela **Contratada** à(s) pessoa(s) formalmente nomeada(s) pela **Contratante** ("**Usuário Administrador**"), uma Senha Master, capaz de definir, incluir ou excluir **Funcionários** cujos dados serão processados e controlar os acessos às informações, inclusive às sigilosas, da **Contratante** mantidas no(s) Sistema(s). A guarda de senhas e gestão do **Usuário Administrador** são de responsabilidade exclusiva da **Contratante**, incluindo os atos que forem executados pela **Contratante** ou pelo **Usuário Administrador** nas bases de dados da **Contratante** dentro do Sistema. A gestão de acessos da **Contratante** está limitada aos seus dados que constam do Sistema, sendo vedado à **Contratante** permitir acesso ao Sistema a terceiros cujo propósito transgreda a propriedade intelectual deste Contrato.

19.2.1 **Responsabilidade pelos dados inseridos no Sistema.** Os dados inseridos nos Sistemas pela **Contratante** são de sua propriedade e responsabilidade e não poderão ser utilizados para fins diversos do previsto neste Contrato pela **Contratada** ou por seus terceiros contratados. Salvo autorização da **Contratante** ou por obrigação legal ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Contrato, a **Contratada** ficará impedida de compartilhar e/ou divulgar informações que revelem a identidade do cliente ou de seus funcionários.

19.2.2 **Não responsabilização da Contratada pelo uso indevido das Senhas.** A **Contratada** em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas e/ou do Sistema pela **Contratante**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajusteamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

20.6. **Anexos.** Todos os Anexos descritos neste Contrato são parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente as partes reconhecem, por meio do presente instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

ANEXO I
SLA

Esse Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou em inglês *Service Level Agreement* (SLA), estabelece as regras para a prestação dos serviços aqui descritos, contemplando as responsabilidades, prazos e critérios gerais de atendimento da equipe de Sustentação da Contratada.

Definições

Help Desk - Atividade de suporte operacional do Contrato da Contratante com a Contratada.

Manutenção corretiva – Correção de *bug* encontrado nos Sistemas da Contratada e/ou Interveniente. Envolve intervenção no código fonte dos sistemas.

Observação: *Toda manutenção corretiva deverá ser avaliada pela Contratada e/ou Interveniente para definição do grau de complexidade e, em conjunto com a severidade já estabelecida, teremos a priorização do atendimento.*

Solução de contingência – Apresentar uma solução de contingência para garantir a sequência das atividades da Contratante até que a Contratada e/ou Interveniente tenha uma solução definitiva. Após aplicação desta solução de contingência, a Contratada e/ou Interveniente continuará trabalhando na ocorrência até entregar à Contratante a solução definitiva.

Classificação das Ocorrências

Para o atendimento, priorização e gerenciamento dos incidentes nos clientes, foram categorizados níveis de **complexidade e severidade**, que determinam o prazo para solução das ocorrências (suporte e manutenções corretivas) relatadas pelos usuários.

Classificação de Severidade

A classificação da severidade é de responsabilidade do Consultor de Sustentação da Contratada e/ou Interveniente e deverá ser efetuada mediante os seguintes critérios:

Severidade Urgente: solicitações **críticas** referentes aos problemas que impeçam completamente a operação do sistema ou o cronograma de atividades da Contratante. Essa severidade não pode ser continuada através de soluções de contingências.

Severidade Alta: solicitações **graves** referentes aos problemas que afetam significativamente o cronograma de atividades, mas que não impedem sua continuidade, mesmo que sejam necessárias soluções de contingências.

Severidade Normal: solicitações **não críticas** (nível mais comum) são referentes a um problema de configuração do sistema ou dúvidas operacionais que não afetam o cronograma de atividades da Contratante.

Severidade Baixa: solicitações com essa severidade têm **baixo nível de urgência** e/ou não afetam o cronograma de atividades da Contratante, podendo aguardar enquanto a Contratada e/ou Interveniente providencia respostas e/ou soluções para as questões que se encaixam nos níveis anteriores.

Classificação da Complexidade

A classificação da complexidade se dá em função da necessidade de manutenção corretiva e é de responsabilidade da Contratada e/ou Interveniente. Deverá ser efetuada mediante o seguinte critério:

Complexidade Baixa: defeitos que não afetam regras de negócio nem a estrutura interna da aplicação. E ajustes em controles de tela tais como "Caixa de seleção", "Caixa de listagem", "Botões de opção", "Rótulos", dentre outros.

Complexidade Média: defeitos que afetam as regras de negócio, mas não afetam a estrutura interna da aplicação, exigindo a inclusão de novos métodos e/ou objetos nos sistemas e/ou criação/alteração de índices em banco de dados.

Complexidade Alta: defeitos que exigem alteração na aplicação (novos métodos, novos objetos e novos atributos) relacionado à função que apresenta o problema ou ligado às gerações de interfaces entre sistemas de múltiplos fornecedores.

Complexidade Excepcional: defeitos e/ou problemas cuja solução gera impacto em várias funcionalidades do sistema ou demanda grande esforço de atuação em situações críticas.

Prazos para Help Desk

Tempo para solução do problema para Sistemas da Suíte Gen.te* da Contratada e Sistemas da Interveniente

*Exceto para o produto Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem

Severidade	Prazo
Urgente	4h50
Alta	8h50
Normal	12h50
Baixa	16h50

Tempo para solução do problema no Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem:

Severidade	Prazo
------------	-------

Urgente	6h50
Alta	12h50
Normal	24h50
Baixa	32h50

Prazos para Manutenção Corretiva – produtos customizados

Tempo para solução do problema

Tipo de atendimento	Tipo de severidade			
	Urgente	Alta	Normal	Baixa
Complexidade baixa	8h	16h	24h	32h
Complexidade média	12h	20h	28h	36h
Complexidade alta	16h	24h	32h	40h
Complexidade excepcional	Depende da negociação entre as Partes			

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Para a utilização das soluções On Premisse da Contratada, faz-se necessária a compatibilização de versão com os respectivos customizados, onde essa ocorrência será classificada como Complexidade Alta x Severidade Baixa e possui prazo específico de retorno de 40 horas úteis.

Tempo para Solução de Contingência

Severidade	Prazo
Urgente	4h
Alta	8h
Normal	12h
Baixa	16h
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes

Tempo para Manutenção Corretiva da Suíte Gen.te* e Sistemas da Interveniente

*Exceto para o produto Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem

Tempo para solução definitiva do problema

Tipo de atendimento	Tipo de severidade			
	Urgente	Alta	Normal	Baixa
Complexidade baixa	13h	14h	20h	Próxima versão
Complexidade média	40h	44h	50h	
Complexidade alta	16h	24h	32h	
Complexidade excepcional	Depende da negociação entre as Partes			

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Tempo para Solução de Contingência

Severidade	Prazo
Urgente	4h
Alta	8h
Normal	12h
Baixa	16h
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes

Tempo para Manutenção Corretiva do Gen.te Cuida Medicina e Segurança nuvem

Tempo para solução definitiva do problema

Severidade	Prazo
Urgente	8h50
Alta	16h50
Normal	56h50
Baixa	112h50

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Tempo para Solução de Contingência

Severidade	Prazo
Urgente	6h
Alta	12h
Normal	16h
Baixa	24h

Observações:

Esse acordo considera o calendário oficial de Brasília (DF) sendo consideradas sempre as horas úteis, ou seja, aquelas compreendidas no período das 8h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, descontados o intervalo para o almoço, 12h30 às 14h.

Durante os feriados municipais e estaduais a equipe trabalhará em regime de plantão. Já nos feriados nacionais não haverá expediente, bem como nos pontos facultativos de Carnaval e Corpus Christi.

Importante: esse acordo prevê a opção de **parar o tempo** do chamado quando houver uma necessidade de informação que dependa da **Contratante**.

A Contratada e/ou Interveniente ressalva-se o direito de negociar prazos diferentes para ocorrências que comprovadamente demandem maiores esforços do que os previstos.

ANEXO II – MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA

Salvador
Santa Maria Da Vitoria
Brumado
Itaparica
Coração De Maria
São Gonçalo Dos Campos
Presidente Jânio Quadros
Baianópolis
Santa Luz
Guaratinga
Paulo Afonso
Mata De São Joao
Iaçu
Joao Dourado
Santo Amaro
Canarana
Itaberaba
Santo Estevão
Buerarema
Sobradinho
Ituaçu
Jacobina
Capim Grosso
Itapetinga
Valença
Feira De Santana
Itanhém
Guanambi
Nova Viçosa
Luis Eduardo Magalhaes
Canavieiras
Prado
Cansanção
Ubaitaba
Ibicaraí
Belmonte
Cipó
Igaporã
Santo Antônio De Jesus
Ilhéus
Santa Cruz Cabrália
Ilhéus
Jequié
Itabuna
Alagoinhas
Piatã
Irara
Olindina
Campo Formoso
Riachão Das Neves
Tremedal
Pojuca
Oliveira Dos Brejinhos
Santa Terezinha
Santa Inês
Central
Itapicuru
Itamaraju
Sapeaçu
Itambé
Castro Alves

Tanque Novo
Iraquara
Carinhanha
Inhambupe
Cotegipe
Senhor Do Bonfim
Barra
Uruçua
Ubaíra
Candeias
Camamu
Maragogipe
Mundo Novo
Itarantim
Sento Se
Cachoeira
Ibirataia
Teofilândia
Laje
Urandi
Caculé
Candido Sales
Curaca
Esplanada
Jacareí
Simões Filho
Lençóis
Serra Dourada
Cícero Dantas
Ituberá
Santa Rita De Cassia
Maracas

ANEXO III – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

1.1. A Contratada esclarece que o presente instrumento se refere à nuvem pública.

1.2. A prestação de serviços de hospedagem e administração de infraestrutura compreende a disponibilização e administração de infraestrutura de hospedagem de Sistemas, com acesso via internet ao ambiente de produção, incluindo a configuração e administração dos computadores servidores, a configuração de softwares de terceiros necessários ao bom funcionamento dos Sistemas, as linhas de comunicação que permitem acesso via Internet aos servidores, as cópias de segurança dos bancos de dados e a disponibilização do ambiente computacional como um todo.

1.3. São de responsabilidade e uso exclusivo da Contratada a infraestrutura de hardware necessária à prestação dos Serviços objeto do Contrato, as licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, os sistemas operacionais, software para gestão de cópias de segurança, de serviços de Internet, de bancos de dados, antivírus e firewall, bem como quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança dos Sistemas.

1.4. A Contratada fica encarregada de monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando tunings de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pela Contratante e seus usuários, de forma a garantir as adequadas performance, escalabilidade e estabilidade.

1.5. A Contratante é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus próprios computadores, bem como pela contratação de seus links de acesso de alta disponibilidade à internet e aos servidores em que estiverem hospedados os Sistemas ("Infraestrutura da Contratante"). As Partes declaram que a performance dos Sistemas depende da qualidade, estabilidade, escalabilidade e disponibilidade da Infraestrutura da Contratante e em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada pelo mal funcionamento da Infraestrutura da Contratante.

1.6. A Contratada efetuará backup (cópia de segurança) diariamente no período noturno (entre às 18:00h de um dia e às 6:00h do outro) e manterá por 7 (sete) dias cada um dos backups efetuados, de modo que, no oitavo dia, ele será inutilizado, sem possibilidade de reversão. Um backup mensal também será feito e mantido por 12 (doze) meses. Após esse período, o backup será descartado sem possibilidade de recuperação. Restaurações de backup somente serão realizadas em caso de desastre.

1.7. A Contratada garante à Contratante que o ambiente de produção no data center estará disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo em formato 24x7 (vinte e quatro por sete).

1.8. O acesso da Contratante aos Sistemas poderá ser interrompido nas hipóteses de manutenção preventiva e/ou corretiva que se façam necessárias, em horário pré-definido ou mediante prévia comunicação por escrito, bem como na ocorrência de casos fortuitos e força maior. Nesses casos, o tempo despendido nestas atividades ou por motivo de força maior não será contabilizado para efeito de cálculo do percentual de disponibilidade acima mencionado.

1.9. O ambiente de homologação ficará disponível no horário comercial, podendo esta disponibilidade ser alterada a qualquer momento, a exclusivo critério da Contratada. A indisponibilidade do ambiente de homologação não é passível de aplicação de multas ou qualquer outra penalidade em desfavor da Contratada.

1.10. A Contratada poderá conduzir manutenção programada na infraestrutura e nos Sistemas, devendo informar à Contratante, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias quando se tratar de manutenções que interfiram na operacionalidade dos Sistemas licenciados no Horário Comercial. A Contratada poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio à Contratante, sendo ela necessária, a exclusivo critério da Contratada, se esta perceber risco para o regular funcionamento dos Sistemas, dos servidores ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.

1.11. Interrupções programadas que ocorrerem fora do horário comercial não serão objeto de aviso prévio à Contratante e em geral serão realizadas pela Contratada de

segunda a sexta-feira, de 20:00h a 00:00h, aos sábados das 9:00h às 18:00h ou aos domingos de 14:00h às 18:00h, podendo ainda a Contratada realizar em outro horário que não os especificados acima, conforme necessidade.

1.12. A Contratante e a Contratada têm plena ciência de que os serviços de conexão ao data center (link de Internet), quando contratados, são prestados por empresas de telecomunicações delegatícias de serviço público, sendo o prazo de ativação e reativação do link, bem como os níveis de serviços de responsabilidade, exclusiva destes terceiros.

1.13. A Contratada disponibiliza seu ambiente a partir de data centers que seguem os mais elevados padrões internacionais de segurança física e lógica.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (ATUALIZAÇÃO E SUPORTE)

2.1. A Contratada compromete-se a fornecer novas versões dos Sistemas de maneira automática e sem que seja necessário qualquer solicitação por parte da Contratante, sempre que houver alteração da legislação federal que imponha alterações dos Sistemas, ou seja, funcionalidades nativas do Sistema, telas e relatórios padrão, sendo que tais modificações serão feitas conforme exclusivo critério da Contratada, no que tange à arquitetura técnica/funcional e ao layout de disponibilização.

2.2. A Contratada compromete-se a despender todos os esforços para implementar as alterações legais federais necessárias, no menor prazo possível e comprometem-se ainda a apresentar soluções alternativas, quando viável, até que a solução definitiva seja implementada.

2.3. Caso a Contratante interprete a legislação federal de forma diversa ou deseje qualquer funcionalidade dos Sistemas fora do escopo contratado, a Contratada deverá ser consultada e, sendo possível as alterações pleiteadas pela Contratante, essas serão objeto de propostas e cobranças específicas.

2.4. Novas versões dos Sistemas poderão ser lançadas para fins de correção de erros nos Sistemas, bem como em razão de atualização dos Sistemas e/ou disponibilização de melhorias operacionais e/ou novas ferramentas espontaneamente introduzidas pela Contratada.

2.5. A correção de eventuais falhas dos Sistemas ocorrerá por meio da atualização de suas versões pela Contratada, que poderá efetuar modificações a qualquer tempo, sem custo adicional à Contratante.

2.6. O lançamento de novos Sistemas pela Contratada, após a assinatura deste Contrato, não se confunde com atualização de versão de um Sistema já licenciado e não obriga a Contratada a disponibilizar o novo Sistema à Contratante, o que somente será feito mediante a celebração de um Aditivo, que tenha por objeto a contratação do novo Sistema.

2.7. O serviço de suporte consiste no apoio às dúvidas técnicas ou operacionais exclusivamente acerca dos Sistemas, estando excluídas eventuais dúvidas de negócio ou legislação, por exemplo.

2.8. O serviço de Suporte ao Usuário será prestado de forma centralizada e remota, exclusivamente a Usuários da Contratante que tenham sido habilitados e capacitados pela Contratada e a operar os Sistemas objeto do presente contrato.

2.9. Os chamados de atendimento devem obrigatoriamente ser abertos na ferramenta de e-Suporte disponível no Portal do Cliente. O serviço de Suporte será realizado conforme prazos e condições descritos no Anexo I SLA. Qualquer necessidade de suporte fora dos horários estabelecidos no SLA, poderão ser solicitados a partir de aprovação de proposta comercial específica para esse serviço com prazo mínimo de 2(dois) dias úteis antecedentes à data/hora desejada.

2.10. Os prazos de retorno do atendimento de Suporte obedecem ao estabelecido no Anexo I – SLA das Condições Gerais.

2.11. Ocorrendo erros comprovadamente definidos como "bug do Sistema" (falha nos Sistemas que independa de qualquer ação ou inação da Contratante), cabe à Contratada empregar todos os recursos necessários em busca de sua solução, não cabendo, neste caso, qualquer despesa à Contratante. O prazo para a solução de qualquer bug está devidamente estabelecido no Anexo I - SLA.

2.11.1. A Contratante compromete-se a auxiliar a Contratada, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução dos erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzem o efeito destes até a solução definitiva por parte da Contratada.

2.12. Os seguintes serviços **não estão incluídos** no escopo deste Contrato, e poderão ser realizados mediante aprovação de proposta comercial específica:

2.12.1. Correção de problemas decorrentes de uso inadequado dos Sistemas pela **Contratante**;

2.12.2. Assistência, assessoria ou execução de parametrização na tabela de eventos (alteração/inclusão/exclusão), qualquer parametrização, configuração, alteração/inclusão/exclusão de regras, desenvolvimento/alterações de relatórios, alteração ou implementação de customizações e ou integrações, treinamentos, reciclagens, ou qualquer outro que não esteja explicitado nesse Contrato, ainda que advindo da legislação federal;

2.12.3. Desenvolvimento ou criação de novas funções ou programas.

2.13. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que o serviço de Treinamento poderá ser prestado pela **CONTRATADA** (i) de forma remota e humanizada ("Treinamento Online Humanizado") e/ou (ii) de forma remota por meio da disponibilização vídeos aulas gravadas ("Treinamento Online Vídeo Aulas"), a depender da modalidade contratada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta Comercial.

2.13.1. Quando contratado o Treinamento Online Humanizado, este será realizado pela **CONTRATADA** apenas 1 (uma) vez, durante o Projeto de Implantação, sendo que não haverá treinamento para novos operadores ou "retreinamento" de operadores.

2.13.2. Quando contratado o Treinamento Online Vídeo Aulas, este será disponibilizado durante toda a vigência do Contrato, para acesso e consumo pelos colaboradores da **CONTRATANTE** de forma ilimitada.

3. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSULTORIA

3.1. A prestação de serviços técnicos de implantação e consultoria, gerenciamento de projetos, análise e desenvolvimento de sistemas, customização, migração de dados,

dentre outros, em projetos ou de caráter eventual, sempre relacionados aos Sistemas ora licenciados pela Contratante, será efetuada pela Contratada e/ou por terceiros por ela indicados e sob sua responsabilidade.

3.2. No que for cabível e a seu exclusivo critério, a Contratada poderá executar os serviços e atividades relativas a este Contrato de maneira remota, ou seja, sem a necessidade da presença de seus profissionais nas dependências da Contratante. Havendo necessidade de atendimento presencial ou, ainda, se este tipo de atendimento for solicitado pela Contratante, esta deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e horas de deslocamento dos profissionais da Contratada envolvidos, conforme regras definidas em Proposta Comercial.

3.3. Para os serviços de migração de dados, quando prestados pela Contratada, a Contratante fornecerá à Contratada os dados necessários, assim como toda a documentação técnica necessária a este acesso conforme premissas previstas em Proposta Comercial.

3.4. Os serviços técnicos de implementação e consultoria, se houver, serão executados em observância às condições, escopo, cronograma e orçamento previstos neste Contrato e demais Anexos.

3.5. Em caso fortuito ou força maior, o cronograma inicialmente acertado será revisto e novos prazos deverão ser acordados.

3.6. Havendo necessidade de paralisação dos projetos por solicitação da Contratante, as horas de gerenciamento de projeto poderão ser cobradas, para manutenção do projeto suspenso e novas horas de revisão de escopo poderão ser necessárias e também devidamente cobradas. O prazo máximo de suspensão de projeto é de 2 (dois) meses. Superado este prazo, o projeto poderá ser considerado encerrado e havendo retomada, nova Proposta Comercial deverá ser emitida.

3.7. Havendo necessidade de paralisação dos projetos por solicitação da Contratante, quando da retomada será cobrado 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços descritos no Anexo IV (Proposta Comercial e Escopo), a título de revisão do escopo, prazos, atividades.

3.7.1. A Contratante se compromete a enviar notificação formal à Contratada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias úteis da data pleiteada para a retomada do projeto, sendo que o prazo máximo de suspensão de projeto é de 12 (doze) meses. Superado este prazo, o projeto poderá ser considerado encerrado pela Contratada mediante notificação por e-mail à esta e havendo retomada, a Contratante se declara ciente de que novo projeto precisará ser elaborado quanto a escopo e proposta comercial para a prestação dos serviços.

3.7.2. Os prazos máximo de suspensão e possibilidade de retomada devem ser inferiores ao prazo de vigência de Contrato.

3.8. Serão de responsabilidade da Contratante os atrasos no cronograma, quando decorrentes da sua vontade ou da falta do cumprimento de quaisquer das suas obrigações, tais como indisponibilidade de ambiente (equipamentos, software e pessoal), falta ou atraso no cumprimento de atividades de sua responsabilidade, solicitações de modificação no escopo e ausência ou morosidade na disponibilização das informações necessárias.

3.9. Após 30 (trinta) dias da entrada em produção, o projeto será considerado como finalizado. Caso a Contratante necessite de algum serviço a Contratada emitirá Proposta Comercial e somente após aprovação da Contratante o serviço será prestado. Caso haja faturamentos em aberto e atrelados à entrada em produção, esses serão realizados conforme acordado no cronograma financeiro.

3.10. Ao entrar em produção, a Contratante compromete-se a assinar o Termo de Aceite em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia da entrada em produção. Não havendo a assinatura desse Termo, fica a Contratante ciente de que qualquer alteração relacionada à parametrização, regras, atividades já executadas, apenas ocorrerá mediante emissão de Proposta Comercial pela Contratada.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à operação dos Sistemas, como por exemplo, computadores e outros equipamentos, acesso à Internet, sistemas operacionais, antivírus atualizados, instalações de rede física, respeitando os pré-requisitos técnicos apresentados pela Contratada para o bom funcionamento dos Sistemas.

4.2. A Contratante deverá fornecer à Contratada e aos seus profissionais as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os administradores dos Sistemas a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da Contratada.

4.3. Sempre que necessário ou conveniente, mediante agendamento prévio formalizado por email com no mínimo 48 horas de antecedência, a Contratante deverá ceder acesso remoto à Contratada, apenas em dias úteis (das 08 às 18h). A Contratante deverá ceder acesso remoto à Contratada, para possibilitar a efetiva consecução dos serviços de suporte técnico e manutenção, às suas expensas, conforme solicitado pela Contratada.

4.4. A Contratante concede à Contratada o acesso à sua base de dados estritamente para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela integridade da base de dados.

4.5. A Contratada fica isenta das consequências do comportamento dos Sistemas oriundos de solicitações de parametrizações autorizadas e homologadas pelos representantes designados da Contratante.

4.6. A Contratada não fornecerá à Contratante qualquer consultoria e/ou aconselhamento jurídico sobre regulamentos, decretos, leis, contabilidade e questões tributárias, estando absolutamente excluídas do escopo do presente Contrato quaisquer orientações, pareceres, interpretações, alertas, avaliações e opiniões legais relativos às legislações trabalhista, sindical, administrativa, previdenciária e tributária, cujas interpretações e aplicações serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante.

L.G INFORMÁTICA S.A Felipe Vieiralves Azevedo
Presidente
CPF: 219992948-58
E-mail: felipe.azevedo@lg.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Testemunhas

Lettycia Maria Silva
CPF: [REDACTED]

Larissa Dantas Guimarães
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Lettycia Maria Silva** em 18/05/2023, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieiralves Azevedo** em 18/05/2023, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 18/05/2023, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 18/05/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0670133** e o código CRC **3F7EE09F**.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 187/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucicleide de Lima Costa e Silva matrícula nº 355.158 e Bianca Pinto Campos, matrícula nº 352.940, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2023-SGA, relativo ao licenciamento do sistema Full EHS, para 4.600 funcionários ativos, incluindo a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software de gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento aos requisitos do e-social e elaboração de documentos técnicos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/05/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0670148** e o código CRC **25C1DDE5**.

TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	
VALENÇA - PJ REGIONAL	Lucivane Lopes da Silva Marques	
VALENÇA -PJ AMBIENTAL	Millena Fonseca do Nascimento	
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares.
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PJR de Eunápolis. Processo SEI: 19.09.00973.0010730/2023-67. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Jose Auto Cruz, CNPJ: 05.274.391/0001-56. Objeto: Prestação de serviços de remoção de aparelhos de ar condicionado instalados na sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis-BA. Valor: R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais). Data da Autorização da Contratação: 18/05/2023. Dotação Orçamentária/ Gestora: 40.101.0040. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 062/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02339.0006534/2023-74 - INEX Nº 003/2023 DTI e 006/2023 DADM. Parecer jurídico: 357/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa L.G Informática, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto licenciamento do sistema Full EHS, para 4.600 funcionários ativos, incluindo a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software de gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento aos requisitos do e-social e elaboração de documentos técnicos. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 626.235,50 (seiscientos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021/40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2002/2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 3390.35/33.90.39. Forma de Pagamento: Boleto de pagamento emitido pela contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 187/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucicleide de Lima Costa e Silva matrícula nº [REDACTED] e Bianca Pinto Campos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2023-SGA, relativo ao licenciamento do sistema Full EHS, para 4.600 funcionários ativos, incluindo a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software de gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento aos requisitos do e-social e elaboração de documentos técnicos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE CONCURSO PARA SERVIDORES

EDITAL Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2023

A Comissão do VI Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Procuradora Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, na Portaria nº 401 de 24 de março de 2022, por intermédio do seu Presidente Tiago de Almeida Quadros, resolve TORNAR PÚBLICO o resultado PRELIMINAR da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE ANALISTA TÉCNICO por região, cargo e especialidade, referente ao Edital nº 2650/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no ANEXO I deste Edital, o resultado preliminar da avaliação de títulos, por REGIÃO, dos cargos de Analista Técnico por especialidade;

Art. 2º Fica divulgado no ANEXO II deste Edital, o resultado preliminar da avaliação de títulos, por REGIÃO, dos candidatos inscritos às vagas como Pessoa com Deficiência;

Art. 3º Fica divulgado no ANEXO III deste Edital, o resultado preliminar da avaliação de títulos, por REGIÃO, dos candidatos inscritos às vagas como Candidato Negro.

Salvador/BA, 18 de maio de 2023.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP/BA